

PROJETO DE LEI Nº 56/2001

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 41/2001

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2001

Nº DO PROJETO: 56/2001

SÚMULA: Cria cargos e amplia vagas no quadro de pessoal da Administração Direta (10 Operadores de Máquinas Rodoviárias, 05 Pedreiros, 20 Auxiliares de Serviços Gerais, 05 Garis de Rua e 03 Técnicos de Segurança no Trabalho).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de maio de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2001 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL e Pedro Martins de Mello – PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 2001 - aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de junho de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 509/2001

LEI Nº: 2052 de 13 de junho de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2557 do dia 21 de junho de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2557 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 2.052 DATA 13 DE JUNHO DE 2001.

Súmula: Cria Cargos e amplia vagas no quadro de Pessoal da
Administração Direta

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliados o número de vagas dos cargos abaixo inscritos,
previsto no Anexo I da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995

VAGAS	CARGOS	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
10	Operador de Máquinas Rodoviárias II	P. Op.	R\$ 537,65	40 horas
05	Pedreiro	P. Op.	R\$ 415,72	40 horas
20	Auxiliar de Serviços Gerais	P. Op.	R\$ 306,03	40 horas
05	Garis de Rua	P. Op.	R\$ 195,36	40 horas

Art. 2º - Cria o cargo de Técnico de Segurança no Trabalho na Lei 1368, de
28 de julho de 1995 - Anexo I, conforme tabela a seguir;

VAGAS	CARGOS	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
03	Téc. Segurança Trabalho	P. Téc.	R\$ 608,73	40 horas

Art. 3º - O anexo III da Lei 1368, de 28 de julho de 1995 (Descrição dos
Cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido da descrição
do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, nos termos do anexo parte integrante
desta lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 13 de junho de 2001

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO DO CARGO

TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Efetuar Controle de Prevenção de Acidentes no Trabalho, seguindo as
Normas Regulamentadoras de Segurança emitidas pelo Ministério do Trabalho

DESCRIÇÃO DETALHADA

* identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos,
com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT,
onde houver;

* elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução
de problemas de segurança e saúde no trabalho;

* participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de
prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais
de trabalho;

* realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de
trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a
segurança e saúde dos trabalhadores;

* realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu
plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

* divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no
trabalho;

* participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo
empregador para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de
trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

* requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de
máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde
dos trabalhadores;

* colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de
outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

* divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem
como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à
segurança e saúde no trabalho;

* participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador
da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de
solução dos problemas identificados;

* requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que
tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

* requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

* promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana
Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

* participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de
Prevenção da AIDS

Instrução: 2º grau completo em Técnico de Segurança

Experiência: de um a dois anos

Responsabilidade: Materiais e Supervisão

ASCENSÃO

CARREIRA ISOLADA

C. Mun. do P. Br.

Fla. N.º 16

VISTO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. Branco
Fls. N.º 15
2010
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 56/2001

Súmula: Cria Cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, constantes do Anexo I, da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
10	Operador de Máquinas Rodoviárias II	P. Op.	R\$ 537,65	40 horas
05	Pedreiro	P. Op.	R\$ 415,72	40 horas
20	Auxiliar de Serviços Gerais	P. Op.	R\$ 306,03	40 horas
05	Gari de rua	P. Op.	R\$ 195,36	40 horas

Art. 2º - Cria o cargo de Técnico de Segurança no Trabalho na Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995 – Anexo I, conforme tabela a seguir:

VAGAS	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
03	Téc. Segurança Trabalho	P. Téc.	R\$ 608,73	40 horas

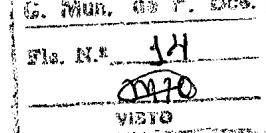
Art. 3º - O anexo III da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995 (Descrição dos Cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido da descrição do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, nos termos do anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DESCRIÇÃO DE CARGO

-----TÍTULO DO CARGO-----

TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

-----DESCRIÇÃO SUMÁRIA-----

Efetuar Controle de Prevenção de Acidentes no Trabalho, seguindo as Normas Regulamentadoras de Segurança emitidas pelo Ministério do Trabalho.

-----DESCRIÇÃO DETALHADA-----

- identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. N.º 13
VISTO

Estado do Paraná

- participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

-----ESPECIFICAÇÕES-----

Instrução: 2º grau completo em Técnico de Segurança

Experiência: de um a dois anos

Responsabilidade: Materiais e Supervisão

-----ASCENSÃO-----

CARREIRA ISOLADA

PROJETO DE LEI Nº 56/2001

Súmula: Cria Cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º - Ficam ampliados o número de vagas dos cargos abaixo descritos, constantes do Anexo I, da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
10	Operador de Máquinas Rodoviárias II	P. Op.	R\$ 537,65	40 horas
05	Pedreiro	P. Op.	R\$ 415,72	40 horas
20	Auxiliar de Serviços Gerais	P. Op.	R\$ 306,03	40 horas
05	Gari de rua	P. Op.	R\$ 195,36	40 horas

Art. 2º - Cria o cargo de Técnico de Segurança no Trabalho na Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995 – Anexo I, conforme tabela a seguir:

VAGAS	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
03	Téc. Segurança Trabalho	P. Téc.	R\$ 608,73	40 horas

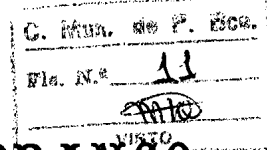
Art. 3º - O anexo III da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995 (Descrição dos Cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido da descrição do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, nos termos do anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, conjuntamente apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 056/2001:

EMENDA MODIFICATIVA 1

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 056/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Ficam ampliados o número de vagas dos cargos abaixo descritos, constantes do Anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1.995:

Vagas	cargo	Grupo	Vencimento	Carga Horária
10	Operador Máq. Rodoviárias II	P. Op	R\$ 537,65	40 horas
05	Pedreiro	P. Op	R\$ 415,72	40 horas
20	Auxiliar de Serviços Gerais	P. Op	R\$ 306,03	40 horas
05	Gari de Rua	P. Op	R\$ 195,36	40 horas

EMENDA MODIFICATIVA 2

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 056/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

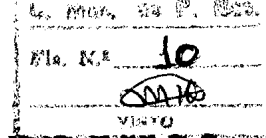
“Art. 2º - Cria o cargo de Técnico de Segurança no Trabalho na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 – Anexo I, conforme tabela a seguir:

Vagas	cargo	Grupo	Vencimento	Carga Horária
03	Téc. Segurança Trabalho	P.Téc	R\$ 608,73	40 horas



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EMENDA ADITIVA 3

Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 056/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... – O Anexo III da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (Descrição dos Cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido da descrição do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, nos termos do anexo, parte integrante desta lei.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de maio de 2.001.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço pretende obter autorização desta Casa de leis para ampliar o quadro de pessoal da administração municipal.

Devido à necessidade e obrigatoriedade da criação do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, exigido pelas normas do Ministério do Trabalho, bem como, notificação pelo Ministério Público para que se cumpra a lei, sob pena de notificação e autuação diárias, e aplicação de vagas para Operador de Máquinas Rodoviárias II, Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, devido a demanda de mão-de-obra requerida pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, incluso ainda no número de vagas Garis de Rua.

Sugerimos também, conforme parecer jurídico, que se mude a redação do artigo 2º, onde cria o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, na Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, anexo I, conforme a tabela a seguir:

Vagas	Cargo	Grupo	Vencimento	Carga Horária
3	Técnico Segurança no Trabalho	P. Técnico	608,73	40 horas semanais

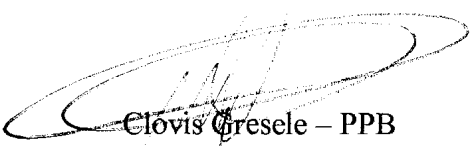
A matéria se encontra amparada no § 2º, inciso I do artigo 32 e incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

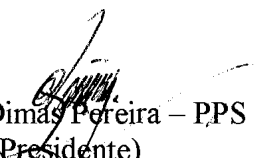
Cabe lembrar aos nobres pares que as vagas criadas deverão ser preenchidas mediante prestação de concurso público de provas e títulos conforme norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

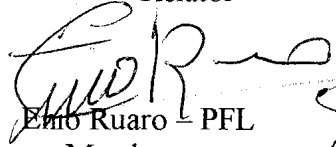
A matéria encontra-se amparada em lei, portanto esta relatoria dá **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e posterior aprovação.

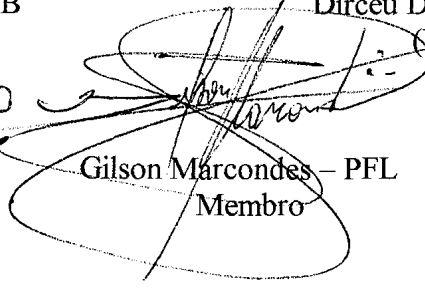
É o nosso parecer, SMJ.

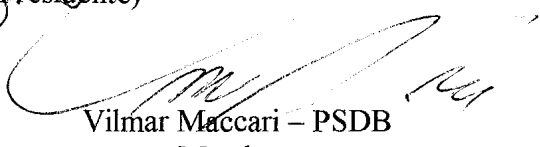
Pato Branco, 29 de maio de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Relator


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)


Eno Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001

Através da mensagem nº 41/2001, datada de 08 de maio de 2001, pretende o Executivo Municipal busca obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

As contratações para o cargo de **Técnico de Segurança no Trabalho**, que será enquadrado no Grupo Ocupacional Técnico, Classe I, terá piso salarial inicial de R\$ 608,73, respeitando o piso base da categoria, fazendo-se necessárias devido a obrigatoriedade exigida pelas normas do Ministério do Trabalho, bem como, notificação pelo Ministério Público para que se cumpra a lei, sob pena de notificação e autuação diárias.

A aplicação de vagas para **Operador de Máquinas Rodoviárias II, Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais**, faz-se necessária para suprir a demanda de mão-de-obra requerida pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, incluso ainda no número de vagas Garis de Rua.

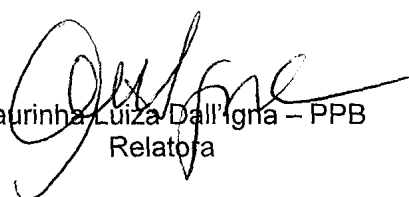
A matéria se encontra amparada no § 2º, inciso I do artigo 32 e incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, e as vagas criadas deverão ser preenchidas mediante prestação de concurso público de provas e títulos conforme norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

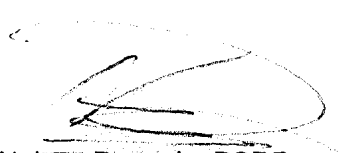
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

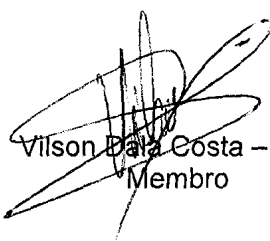
Pato Branco, 06 de junho de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Laurinha Luiza Dall'igna – PPB
Relatora


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001

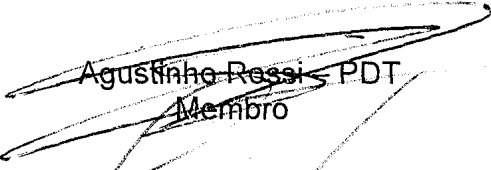
Pretende, através do Projeto de Lei em tela, o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

Serão aumentadas para dez o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias; 05 para Pedreiro; 20 para auxiliar de Serviços Gerais; 05 para Garis de Rua. O cargo criado será de Técnico de Segurança no Trabalho, enquadrado no Grupo Ocupacional Técnico, Classe I, com 03 vagas.

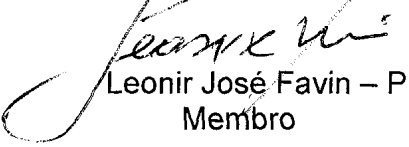
Conforme relata o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 41/2001, datada de 8 de maio de 2001, a necessidade da criação de cargo e ampliação de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal, visa suprir necessidades de mão de obra para o bom funcionamento administrativo.

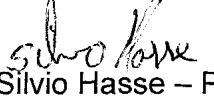
Após analisar a matéria e observar que a mesma se encontra amparada legalmente, sendo a matéria de interesse administrativo e funcional, esta comissão conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

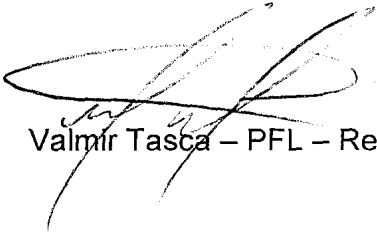
É o Parecer, sob censura.
Pato Branco, 7 de junho de 2001.


Agostinho Rossi - PDT
Membro


Lauriana Luiza Dall'Igna - PPB
Presidente


Leonir José Favin - PMDB
Membro


Silvio Hasse - PSDB
Membro


Valmir Tasca - PFL - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pls. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 056/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a necessidade da criação do cargo técnico de Segurança do Trabalho, devido a obrigatoriedade exigida nas normas regulamentares emitidas pelo Ministério do Trabalho e a notificação pelo Ministério Público para a obediência aos mesmos, sob pena de multas diárias, bem como, a ampliação de vagas de cargos de operador de máquinas rodoviárias II, pedreiro, auxiliar de serviços gerais e garis, devido as necessidades dessa mão-de-obra indicada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Estipula ainda em sua Mensagem que o piso salarial inicial do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho será de R\$ 608,73 (Seiscentos e oito reais).

Tendo em vista, que o texto do Projeto de Lei não contempla a pretensão contida na Mensagem do Executivo Municipal, uma vez que não indica o vencimento do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho e a carga horária semanal, recomendo seja modificado a redação do artigo 2º e acrescido um novo artigo, nos seguintes termos:

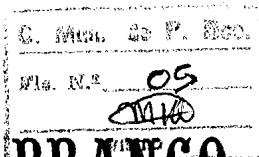
“Art. 2º - Cria o cargo de Técnico de Segurança no Trabalho na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 – Anexo I, conforme tabela a seguir:

Vagas	cargo	Grupo	Vencimento	Carga Horária
03	Téc. Segurança Trabalho	P.Téc	R\$ 608,73	40 horas

“Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (Descrição dos Cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido da descrição do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, nos termos do anexo, parte integrante desta lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Estado do Paraná.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extingui-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”

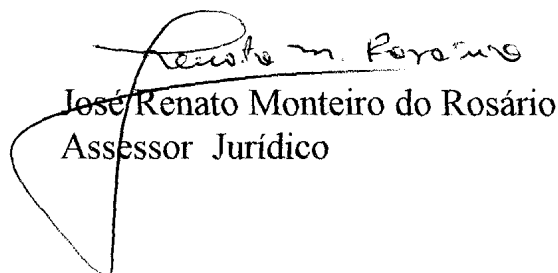
Cumprе ressaltar aos nobres edis que as vagas abertas no quadro de pessoal da administração direta, deverão ser preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Para que seja possível a criação de cargos e ampliação números de vagas na administração pública, na forma e quantidade proposta, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para tanto recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de maio de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

to. MUN. de P. Branco
Fls. N.º <u>04</u>
<u>MAIO</u>
VISTO

RECEBIDO
Data: <u>14/05/2004</u>
Hora: <u>16:45h</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM N.º 041/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Fazemos uso da presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis incluso Projeto de Lei, que propõe a criação do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, totalizando 03 (três) vagas. Será o mesmo enquadrado no Grupo Ocupacional Técnico, Classe I, com piso salarial inicial de R\$ 608,73, que respeitará o piso base da categoria. Essas contratações se fazem necessárias devido a obrigatoriedade exigida nas Normas Regulamentares emitidas pelo Ministério do Trabalho e a notificação pelo Ministério Público para a obediência aos mesmos, sob pena de multas diárias.

E, necessitando ainda a contratação pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, de mão-de-obra operacional, faz-se necessária a ampliação do n.º de vagas de alguns cargos para atender a demanda atual.

Operador de Máquinas Rodoviárias II, será acrescido de mais 10 vagas.

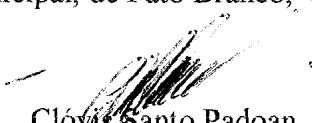
Pedreiro acrescido de mais 05 vagas.

Auxiliar de Serviços Gerais acrescido de 20 vagas.

Garis de Rua acrescido de 05 vagas.

Contando com a aprovação do Projeto, em regime de urgência, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

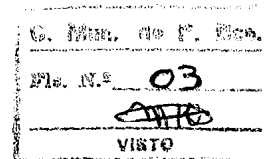
Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 08 de maio de 2001


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 56/2001

Súmula: Cria Cargos e amplia vagas no quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1.º - Ficam ampliados o n.º de vagas dos cargos abaixo inscritos, previsto no anexo I da Lei n.º 1.368 de 28 de julho de 1.995.

vagas	Cargos
10	Operador de Máquinas Rodoviárias
05	Pedreiro
20	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Garis de Rua

Art. 2.º - Fica criado o cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, enquadrado no Grupo Ocupacional Técnico, Classe I, com descrição de cargo em anexo.

Vagas	Cargo
03	Técnico de Segurança no Trabalho

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mo. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 02
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DESCRIÇÃO DE CARGO

-----TÍTULO DO CARGO-----

TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

-----DESCRIÇÃO SUMÁRIA-----

Efetuar Controle de Prevenção de Acidentes no Trabalho, seguindo as Normas Regulamentadoras de Segurança emitidas pelo Ministério do Trabalho.

-----DESCRIÇÃO DETALHADA-----

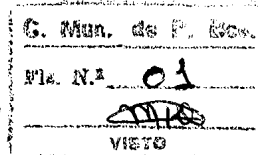
- identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

R



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: 2.º grau completo em Técnico de Segurança

Experiência: de um a dois anos

Responsabilidade: Materiais e Supervisão

ASCENSÃO

CARREIRA ISOLADA